



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS”.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços.

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 13/10/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 13/10/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 13/10/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 570.426,00 (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)

MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 603, de 12 de dezembro de 2025 e 065, de 27 de fevereiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - O valor global estimado para a contratação decorrente deste certame é de **R\$ 570.426,00 (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, que será suportada por dotação específica

1.4 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.4.1 - O sistema de pregão eletrônico do www.novobbmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobbmnet.com.br.

1.4.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3113-8214.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Cruzeiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4 - O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.10 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado na plataforma de pregões.

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.1 – Após o encerramento da fase de lances, nos certames em que seja necessária a readequação dos valores dos itens que compõem o lote, será concedido um prazo de até 01 (uma) hora para que a licitante realize os ajustes necessários nos itens do lote, e anexe a proposta readequada ao sistema, em conformidade com o Anexo I do edital. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que a licitante manifeste expressamente essa necessidade antes do término do prazo inicial.

7.2 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. Caso o licitante tenha optado por anexar toda a documentação de habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo ao mesmo. Será concedido ainda um prazo de 02 (duas) horas para que possa revisar toda documentação inserida, e caso constatado alguma falha ou ausência pela licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que no prazo estipulado, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 - Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.5.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

7.5.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

7.5.4) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.5.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.5.6) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.6 – REGULARIDADE FISCAL:

7.6.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

7.6.2) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.

7.6.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ICMS).

7.6.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

7.6.5) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

7.6.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.6.7) **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

7.6.7.1) Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

7.6.7.2) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6.7.3) Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

7.6.7.4) Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).

7.6.7.5) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

7.6.7.6) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

7.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.7.1) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, caso nela não conste prazo de validade.

7.7.1.1) Para os licitantes sediados no Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas conjuntamente:

I – Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, emitida pelo sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

II – Certidão “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”, emitida pelo sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em complementação à certidão prevista no inciso anterior, disponível em: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>

7.8– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.8.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade do objeto (somatória total de unidades), contemplando o conjunto integral de suas especificações, com indicação expressa do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições pertinentes, em observância ao limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1.1) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.9 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.9.1) Declaração unificada, devidamente preenchida e assinada (**Anexo III**);

7.9.2) Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Cruzeiro e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (**Anexo IV**).

OBS. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.9.3) Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.9.3.1) Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

7.9.4) - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.5) - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.6) - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.7) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.8) Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.9.9) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.9.9.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.9.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.10)- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.11) - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.9.12) O agente de contratação considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos serviços, não podendo a licitante, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.

8 – DO RECURSO:

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.novobbmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5 Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, dirigidos ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.1.2 - As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo a resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.1.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.1.3 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;

d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3 Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aquelas remanescentes do pregão, observando o disposto no item 10.1 supra.

11 – DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1 - Para a efetiva contratação dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual conterà as demais obrigações da contratada..

11.2 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.2.1 – Por ocasião da formalização da contratação, a empresa deverá apresentar, quando exigíveis em razão da atividade desenvolvida, os seguintes documentos vigentes:

a) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;

b) Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente.

11.2.2 – Os documentos previstos no item anterior constituem condição para a contratação, não sendo exigidos para fins de habilitação no procedimento licitatório.

11.3 - Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a ‘Autorização de Serviço’, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

11.4 – As demais condições relacionadas à entrega estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo V e na minuta de contrato, Anexo VI deste edital

12 - DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – Da detentora exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente edital, da ata de registro de preços e seus



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

demaís anexos, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 - As obrigações do Órgão responsável são aquelas estabelecidas no Termo de Referência bem como na minuta da ata de registro de preços.

12.3 - As obrigações da detentora da ata bem como da contratada em futuros contratos, estão, respectivamente detalhadas no Anexo V e VI deste edital e no Termo de Referência.

12.4 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, bem como na minuta da ata de registro de preços e na minuta de contrato, quando couber.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos V e VI.

14 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA:

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1 - O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2 - A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.2.3 - No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

14.3 - Quando o preço de registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.3.1 - se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

14.3.2 - convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidos no Termo de Referência e na minutas dos referidos termos, anexos a este edital.

14.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

14.5.2 - A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

14.5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

15 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 14.5.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

16.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 e pela apresentação da declaração unificada (**Anexo III**) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

16.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

16.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

16.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

16.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

16.1.6 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

16.1.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2 - As sanções, no que couber, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

17.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

17.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

17.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

17.7 - O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

17.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

17.8.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

17.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

17.12 - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

17.13 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços.

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

17.14 - Será eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 23 de setembro de 2026

João Batista Vaz de Sousa
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit-lanches, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias municipais em eventos, capacitações, campanhas, reuniões, ações institucionais e demais atividades de interesse da Administração Pública.

2. Da descrição do objeto

2.1. O quantitativo foi definido com base no histórico de consumo de kit-lanches pelas Secretarias Municipais nos anos anteriores, considerando a demanda registrada e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às atividades institucionais realizadas pelo Município. Para fins de planejamento, foi considerada a estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, de modo a garantir o fornecimento regular dos kit-lanches durante toda a vigência da contratação, evitando desabastecimento e permitindo o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Item	UN	Descritivo	Quantidade
1	UN	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Pão com manteiga, acondicionado em embalagem individual, podendo ser fornecido em pão francês ou pão de leite, ambos frescos, macios e próprios para consumo, com peso mínimo de 50 g por unidade de pão. Deverá ser servido com manteiga, devidamente acondicionado em embalagem individual que preserve a higiene e a integridade do alimento até o momento do consumo. O produto deverá ser preparado no dia da entrega, apresentando características de frescor, sem sinais de ressecamento, mofo ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade.	8.400
2	UN	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche I: Composto por 01 (um) pão francês ou pão de leite, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo e 01 (uma) fatia de presunto, acondicionado em embalagem individual, própria para alimentos, garantindo a higiene e a integridade do produto até o momento do consumo. O pão deverá ser fresco, preparado no dia da entrega, macio e sem sinais de ressecamento, mofo ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade.	18.400
3	KIT	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês ou pão de leite, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo e 01 (uma) fatia de presunto, devidamente acondicionado em embalagem individual, e 01 (um) suco de fruta pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 200 ml ou superior, em sabores variados (laranja, uva, maçã, pêssego ou similares). Todos os produtos deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e adequadas para garantir a higiene e a conservação dos alimentos até o momento da distribuição.	21.000
4	KIT	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês ou pão de leite, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fruta da estação, íntegra, fresca e em condições adequadas para consumo; e 01 (um) suco de fruta pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 200 ml ou superior, em sabores variados. O sanduíche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, e todos os itens do kit deverão ser entregues frescos, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de higiene e consumo, com embalagens íntegras que garantam a conservação dos produtos até o momento da distribuição.	17.500
5	KIT	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche Integral: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01	4.100



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

		(um) pão francês integral, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fruta da estação, íntegra, fresca e própria para consumo; e 01 (um) suco de fruta pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 200 ml ou superior, em sabores variados. O sanduíche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, e todos os itens do kit deverão ser entregues frescos, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de higiene e conservação até o momento da distribuição.	
6	KIT	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche Integral: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês integral, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo muçarela; e 01 (uma) fruta da estação, íntegra, fresca e própria para consumo. O sanduíche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, e todos os itens do kit deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de higiene e conservação, preparados no dia da entrega e próprios para consumo.	4.000

3. Da justificativa e objetivo da contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit-lanches justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais de Cruzeiro/SP no desenvolvimento de cursos, treinamentos, capacitações, seminários, congressos, palestras, reuniões, solenidades e demais atividades institucionais que, em razão de sua duração ou programação, possam exigir a disponibilização de alimentação aos participantes.

A disponibilização de lanches durante eventos extensos contribui para a manutenção de condições adequadas de atenção, disposição e participação dos envolvidos. Em atividades que exigem permanência por várias horas, a previsão de intervalos para alimentação permite reduzir os efeitos da fadiga e do desconforto, favorecendo a retomada da concentração e o melhor aproveitamento dos conteúdos e das discussões realizadas.

A realização de pausas adequadamente planejadas também pode favorecer a produtividade e a qualidade das atividades desenvolvidas. Momentos de intervalo possibilitam aos participantes recuperar a disposição física e mental, reduzindo a tendência à dispersão e contribuindo para que permaneçam envolvidos nas atividades ao longo de toda a programação. Em reuniões, capacitações e processos de formação, essa condição é particularmente relevante, uma vez que a atenção sustentada influencia diretamente a compreensão das informações, a participação nas discussões e a assimilação dos conhecimentos apresentados.

Além disso, os intervalos destinados à alimentação proporcionam oportunidades de interação e troca de experiências entre os participantes. Essas interações, muitas vezes realizadas de maneira mais espontânea, favorecem a comunicação entre servidores, alunos, profissionais, munícipes e demais envolvidos, permitindo a circulação de informações, o compartilhamento de experiências e o surgimento de novas perspectivas. Em contextos de trabalho coletivo e formação, tais momentos podem contribuir para o desenvolvimento de ideias, o aprimoramento de soluções e a construção conjunta de propostas para o enfrentamento de demandas da Administração Pública e da comunidade.

A oferta de kit-lanches, portanto, integra o planejamento das atividades como recurso de suporte à adequada realização de eventos de longa duração, proporcionando condições mais favoráveis ao bem-estar dos participantes e à continuidade da programação. Ressalta-se que o fornecimento será realizado de acordo com a necessidade de cada atividade, não se caracterizando como disponibilização indiscriminada de alimentação, mas como medida vinculada a eventos cuja duração, finalidade ou programação justifique a previsão de intervalo para alimentação.

A necessidade da contratação decorre, ainda, do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada para o fornecimento de kit-lanches, cuja renovação não foi possível, tornando necessária a realização de nova contratação para assegurar a disponibilidade do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, a contratação busca garantir às Secretarias Municipais condições adequadas para o planejamento e a execução de suas atividades institucionais, contribuindo não apenas para o conforto e o bem-estar dos participantes, mas também para a manutenção da atenção, o aproveitamento das ações realizadas, a interação entre os envolvidos e a construção de ideias e soluções que possam agregar qualidade aos serviços prestados pelo Município.

4. Da descrição da solução

A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características do objeto e a necessidade de atendimento parcelado e sob demanda pelas diferentes



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretarias Municipais. A solução busca assegurar a seleção de fornecedores que apresentem condições vantajosas quanto à qualidade dos produtos, composição dos kits, preços, prazos e condições de entrega.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da impossibilidade de prever, com precisão, a quantidade, a frequência e a distribuição temporal dos eventos que ocorrerão durante a vigência da contratação. Embora algumas atividades já estejam previamente programadas, outras poderão ser realizadas ao longo do período, inclusive em razão de novas necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais. Além disso, a programação dos eventos está sujeita a alterações de datas, duração, número de participantes e formato, o que recomenda a adoção de uma solução flexível, capaz de acompanhar a dinâmica da Administração Pública.

Nesse contexto, o fornecimento sob demanda permitirá que cada Secretaria solicite os kit-lanches de acordo com sua efetiva necessidade e com o cronograma de suas atividades, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de aquisição de produtos em quantidade superior ao consumo efetivo. A execução parcelada também contribui para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que os produtos serão solicitados conforme a ocorrência dos eventos, de acordo com as quantidades previamente estimadas e sem a necessidade de aquisição antecipada de todo o quantitativo registrado.

A utilização de uma contratação única, estruturada para atendimento de diversas Secretarias durante a vigência da ata, também apresenta potencial de economicidade em comparação com a realização de aquisições isoladas para cada evento. A concentração da demanda em um procedimento licitatório amplia a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, reduz a necessidade de repetição de procedimentos administrativos e proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização do fornecimento.

Outro benefício consiste na possibilidade de estabelecer previamente padrões uniformes de qualidade, composição, apresentação, acondicionamento e demais características dos kit-lanches. Dessa forma, durante a vigência da contratação, as diferentes Secretarias poderão contar com produtos submetidos às mesmas especificações e critérios de aceitação definidos no instrumento convocatório, conferindo maior padronização e previsibilidade ao fornecimento.

A adoção do pregão, por sua vez, possibilita a participação de diferentes fornecedores, ampliando a competitividade e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos estabelecidos para o objeto. O procedimento deverá assegurar que os kit-lanches sejam fornecidos em conformidade com as especificações, quantidades e condições de entrega previstas no edital e seus anexos, proporcionando maior segurança jurídica e transparência na contratação.

Diante dessas características, a equipe de planejamento entende que a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit-lanches, mediante processo licitatório, na modalidade pregão, com execução parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, apresenta-se como solução adequada às necessidades da Administração. O modelo proporciona maior flexibilidade operacional, contribui para a economicidade e para a redução de desperdícios, possibilita a padronização da qualidade dos produtos e permite o atendimento das demandas pelo período estimado de 12 (doze) meses, de forma compatível com o planejamento e com a efetiva necessidade do Município.

5. Dos requisitos para contratação

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Licença de funcionamento;

5.1.2. Alvará sanitário;

5.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade do objeto (somatória total de unidades), contemplando o conjunto integral de suas especificações, com indicação expressa do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições pertinentes, em observância ao limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Execução do serviço

5.2.1. O início da execução do serviço será após o recebimento da Autorização de Serviço pela Contratada, e a entrega dos kit-lanches ocorrerão de forma parcelada, conforme pedido do fiscal do contrato de cada secretaria;

5.2.1.1. As Autorizações de Serviço – AS, serão encaminhadas com 3 (três) dias corridos de antecedência para a Contratada;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.2.1.2. Os kit-lanches deverão ser entregues no horário e endereço estabelecido na Autorização de Serviço – AS;

5.2.2. Os kit-lanches deverão ser entregues em porções individuais, acondicionados em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, resistentes ao transporte e manuseio, capazes de preservar a qualidade dos produtos e mantidos sob refrigeração adequada;

5.2.3. Será considerado impróprio e recusado o kit-lanche com embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento;

5.2.4. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

5.2.5. Todos os procedimentos relacionados à execução do objeto desta contratação deverão observar a legislação vigente e as normas aplicáveis às boas práticas para serviços de alimentação;

5.2.6. A contratação deverá contemplar todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários para a execução do serviço;

5.2.7. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes que envolvam seus empregados durante a execução dos serviços, conforme a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

5.2.8. A Contratada deverá emitir as notas fiscais quinzenalmente ou mensalmente após a entrega dos kit-lanches;

5.2.9. Em caso de eventual de cancelamento do fornecimento, a Contratada será informada em até 1 (um) dia corrido anterior à data agendada;

5.2.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por até mais 1(um) ano, com a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

6. Da Garantia dos Serviços

6.1. A Contratada deverá garantir que todos os produtos que contemplarão os kit-lanches serão frescos e atenderão aos padrões de qualidade e segurança alimentar, estando dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias. Caso algum kit não esteja em conformidade, deverá ser substituído imediatamente, sem custos adicionais;

6.2. A execução dos serviços será realizada com pontualidade e eficiência, conforme o cronograma acordado, e com estrita observância das normas de higiene e segurança alimentar. Caso haja descumprimento das condições estabelecidas, a Contratada será responsável pela correção imediata e compensação de eventuais prejuízos.

7. Obrigações das partes

7.1.1. Executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com a proposta apresentada, as especificações estabelecidas e a legislação aplicável, assumindo integralmente todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento das obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.1.2. Fornecer os kit-lanches de acordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e demais documentos da contratação;

7.1.3. Iniciar o fornecimento dos kit-lanches somente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pela Contratante;

7.1.4. Entregar os kit-lanches devidamente acondicionados, em condições adequadas de higiene, conservação, transporte e armazenamento, observando a legislação sanitária vigente e as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação;

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conservação e integridade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.1.6. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, transporte, embalagens, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento;

7.1.7. Cumprir integralmente as normas e exigências legais de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, inclusive as normas sanitárias, mantendo válidas, durante toda a execução da contratação, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício da atividade;

7.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

7.1.9. Atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto;

7.1.10. Sanar, no prazo estabelecido pela Contratante, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, inclusive realizando a substituição daqueles que não atendam às especificações, condições de qualidade ou requisitos sanitários estabelecidos;

7.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

7.1.12. Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, nem subcontratar o fornecimento, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida pelos documentos da contratação;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante;

7.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento, observando rigorosamente as datas, horários, locais, quantidades, composição, qualidade e demais condições estabelecidas nas solicitações da Contratante;

7.1.15. Acatar integralmente as orientações da Contratante e sujeitar-se à fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução do objeto, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de eventuais erros ou omissões no dimensionamento dos custos e quantitativos que compõem sua proposta, devendo suportar os respectivos encargos para o adequado cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 103 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite;

7.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta apresentada pela Contratada;

7.2.4. Notificar a Contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

7.2.5. Aplicar à Contratada, caso necessário, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

7.2.6. Emitir nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao serviço a ser executado;

7.2.7. Encaminhar a nota de empenho, autorização de serviço para a Contratada contendo data e horário para a execução do serviço objeto deste termo de referência;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.2.9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2.9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

7.2.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

7.2.11. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8. Da nomeação

8.1. Fica designado o servidor Anderson Luiz Mendes, cargo Assessor de Secretário, para fiscalizar e controlar a execução, para fins do disposto nos incisos 29 a 31 do Decreto Municipal 23/2024.

9. Critérios de Medição e pagamento

9.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas para a Fiscalização;

9.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços programados mínimos não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. Da forma e critério de seleção do fornecedor

10.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor valor global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira serão aquelas estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Da estimativa de preços

11.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, conforme legislação vigente.

12. Da prorrogação da ata e renovação dos quantitativos fixados na licitação

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A prorrogação está condicionada à avaliação da necessidade de continuidade do fornecimento, à manutenção das condições de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como à compatibilidade dos preços com o mercado, podendo haver ajustes ou negociações para melhor atender ao interesse público.

A solicitação de prorrogação será formalizada pela Administração, mediante comunicação prévia à(s) empresa(s) participante(s), com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término da vigência da ata, garantindo transparência e oportunidade de manifestação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13. Da adequação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes deste processo de contratação correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha 259 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 427 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 05 - Transferência e Convênios Federais – Vinculados

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha 144 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados

GABINETE DO PREFEITO

Ficha 7 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 – Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha 65 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 – Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha 92 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha 129 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ficha 608 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ficha 704 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ficha 717 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

Ficha 751 Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 - Tesouro

Cruzeiro, 17 de agosto de 2026.

Anderson Luiz Mendes
Elaborador do Termo de Referência

João Batista Vaz de Sousa
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Pão com manteiga, acondicionado em embalagem individual, podendo ser fornecido em pão francês ou pão de leite, ambos frescos, macios e próprios para consumo, com peso mínimo de 50 g por unidade de pão. Deverá ser servido com manteiga, devidamente acondicionado em embalagem individual que preserve a higiene e a integridade do alimento até o momento do consumo. O produto deverá ser preparado no dia da entrega, apresentando características de frescor, sem sinais de ressecamento, mofo ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade. Unidade de medida: Unidade	8.400		
02	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche I: Composto por 01 (um) pão francês ou pão de leite, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo e 01 (uma) fatia de presunto, acondicionado em embalagem individual, própria para alimentos, garantindo a higiene e a integridade do produto até o momento do consumo. O pão deverá ser fresco, preparado no dia da entrega, macio e sem sinais de ressecamento, mofo ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade. Unidade de medida: Unidade	18.400		
03	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês ou pão de leite, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo e 01 (uma) fatia de presunto, devidamente acondicionado em embalagem individual, e 01 (um) suco de fruta pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 200 ml ou superior, em sabores variados (laranja, uva, maçã, pêssego ou similares). Todos os produtos deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e adequadas para garantir a higiene e a conservação dos alimentos até o momento da distribuição. Unidade de medida: Kit	21.000		
04	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês ou pão de leite, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fruta da estação, íntegra, fresca e em condições adequadas para consumo; e 01 (um) suco de fruta pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 200 ml ou superior, em sabores variados. O sanduíche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, e todos os itens do kit deverão ser entregues frescos, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de higiene e consumo, com embalagens íntegras que garantam a conservação dos produtos até o momento da distribuição. Unidade de medida: Kit	17.500		
05	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche Integral: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês integral, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fruta da estação, íntegra, fresca e própria para consumo; e 01 (um) suco de fruta pronto para	4.100		



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

	consumo, acondicionado em embalagem individual de 200 ml ou superior, em sabores variados. O sanduíche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, e todos os itens do kit deverão ser entregues frescos, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de higiene e conservação até o momento da distribuição.			
	Unidade de medida: Kit			
06	FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação: Kit-lanche Integral: Composto por 01 (um) sanduíche, preparado com 01 (um) pão francês integral, com peso mínimo de 50 g, recheado com 01 (uma) fatia de queijo muçarela; e 01 (uma) fruta da estação, íntegra, fresca e própria para consumo. O sanduíche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, e todos os itens do kit deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de higiene e conservação, preparados no dia da entrega e próprios para consumo.	4.000		
	Unidade de medida: Kit			

Validade da Proposta: mínimo 90 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Cruzeiro, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em relação ao processo licitatório em epígrafe:

1. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS:** Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, incluindo a inexistência de sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão público.
2. **PROPOSTA E CUSTOS:** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza, sendo a proposta exequível e adequada aos preços de mercado.
3. **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste ou combinação com outro concorrente, em conformidade com as normas de defesa da concorrência.
4. **TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvada a contratação na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
5. **RESERVA DE CARGOS (PCD):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas aplicáveis.
6. **COMBATE À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:** Que tem pleno conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se compromete a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua fraude ou corrupção na licitação e na execução do contrato.
 - a. () DECLARA, adicionalmente, que possui e aplica um Programa de Integridade (Compliance) em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.
7. **NEPOTISMO:** Que não possui, em seu quadro societário, diretivo ou entre os empregados que participarão da execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou que tenha atuado na elaboração do edital.
8. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Que tem ciência e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), caso o objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para a proteção desses dados.
9. **CONHECIMENTO DO OBJETO:** Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto licitado, das especificações técnicas, dos locais de prestação dos serviços ou entrega dos bens e de todas as demais peculiaridades do certame, tendo realizado todas as análises necessárias para a formulação de sua proposta.
10. **ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS (LC 123/2006):** Que, para fins de exercício do direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa encontra-se atualmente enquadrada como:
 - () Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), declarando, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de receita bruta anual e que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - () Sociedade Cooperativa, declarando que auferir receita bruta dentro dos limites estabelecidos para EPP e que cumpre o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
 - () Outras, declarando que não se enquadra nas categorias acima e que, portanto, não pleiteia os benefícios da LC 123/2006 neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO IV

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 48/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na....., Cruzeiro/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Sr., Prefeito Municipal, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 48/2026, processo de compra nº 261/2026**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, com a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de / /2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do item 15 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 - Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES / DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O órgão gerenciador da Ata será Prefeitura Municipal de Cruzeiro

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS.

3.3. Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade a Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e Aceite da Empresa vencedora.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, com a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

4.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

4.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução.

4.3.1 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) - O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) - Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O fornecimento será iniciado após o recebimento da Autorização de Serviço pela DETENTORA e ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

5.2 – O detalhamento e todas as condições para execução dos serviços contratados serão definidos em instrumento contratual a ser assinado entre as partes, bem como no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

6.1 - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

6.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

6.2 – O pagamento das futuras aquisições será efetivado até o 30º (trigésimo) dia útil contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

6.2.1 – O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DETENTORA.

6.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

7.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

7.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

8.2 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.3 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

9.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

9.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

9.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

9.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

9.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

10.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

10.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 - Fica designado o servidor Anderson Luiz Mendes, cargo Assessor de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 29 a 31 do Decreto Municipal 23/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.2 - As condições gerais para a prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

PREFEITURA.....

DETENTORA

Testemunha



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E
A EMPRESA _____, PARA
FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES PARA
AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,
CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E
SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Sr. ...- Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico nº 48/2026, processo de compra nº 261/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, de forma parcelada e sob demanda, conforme especificações, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Serviço – AS emitidas pela CONTRATANTE.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº, a proposta da CONTRATADA e as Autorizações de Serviço – AS emitidas para execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará por (.....) meses, contados da data de sua assinatura, observados os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado quando legalmente admitido e devidamente justificado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes das Autorizações de Serviço emitidas durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:.....

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, após o recebimento e atesto do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, a qual será submetida à conferência e ao atesto da fiscalização.

4.4 - O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

4.7 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 – O fornecimento será iniciado após o recebimento da Autorização de Serviço pela CONTRATADA e ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.1.1 - As Autorizações de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA com 3 (três) dias corridos de antecedência.

- a) A Autorização de Serviço deverá indicar o item, a quantidade, a data, o horário e o endereço para entrega.
- b) Em caso de eventual cancelamento do fornecimento, a CONTRATADA será informada em até 1 (um) dia corrido anterior à data agendada.

5.1.2 - Os kit-lanches deverão ser entregues no horário e endereço estabelecidos na Autorização de Serviço.

5.1.3 - Os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.1.4 - Os kit-lanches deverão ser entregues em porções individuais, acondicionados em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, resistentes ao transporte e manuseio, capazes de preservar a qualidade dos produtos, observadas as condições de conservação e refrigeração adequadas.

5.2 – A entrega será conferida pelo fiscal ou responsável designado pela CONTRATANTE quanto à quantidade, composição, qualidade, acondicionamento, higiene e demais condições previstas no Termo de Referência e na Autorização de Serviço – AS.

5.3 - O objeto em desacordo com as especificações, com embalagem defeituosa ou inadequada, ou que apresente qualquer condição que comprometa sua qualidade, higiene ou segurança alimentar, será recusado, no todo ou em parte, devendo ser substituído imediatamente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.4 - As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas pela CONTRATADA, quinzenalmente ou mensalmente, após as entregas realizadas, e apresentadas à Fiscalização para conferência e atesto.

5.4.1 - Para fins de pagamento, serão considerados somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE.

5.4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.5 – O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1 – O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por ocasião da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

5.5.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e sua consequente aceitação, mediante atesto ou termo detalhado, quando cabível.

5.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança sanitária, conservação e integridade dos produtos fornecidos.

5.5.4 - Constatada qualquer desconformidade após o recebimento, a CONTRATADA deverá promover a substituição do produto no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato em conformidade com a proposta apresentada, as especificações estabelecidas e a legislação aplicável, assumindo integralmente todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento das obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.2 - Fornecer os kit-lanches de acordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação;

6.3 - Iniciar o fornecimento dos kit-lanches somente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

6.4 - Entregar os kit-lanches devidamente acondicionados, em condições adequadas de higiene, conservação, transporte e armazenamento, observando a legislação sanitária vigente e as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação;

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conservação e integridade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.6 - Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, transporte, embalagens, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento;

6.7 - Cumprir integralmente as normas e exigências legais de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, inclusive as normas sanitárias, mantendo válidas, durante toda a execução da contratação, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício da atividade;

6.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

6.9 - Atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto;

6.10 - Sanar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, inclusive realizando a substituição daqueles que não atendam às especificações, condições de qualidade ou requisitos sanitários estabelecidos;

6.11 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

6.12 - Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, nem subcontratar o fornecimento, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pelos documentos da contratação;

6.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

entre estes e a CONTRATANTE;

6.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento, observando rigorosamente as datas, horários, locais, quantidades, composição, qualidade e demais condições estabelecidas nas solicitações da CONTRATANTE;

6.15 - Acatar integralmente as orientações da CONTRATANTE e sujeitar-se à fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução do objeto, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas;

6.16 - Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de eventuais erros ou omissões no dimensionamento dos custos e quantitativos que compõem sua proposta, devendo suportar os respectivos encargos para o adequado cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

7.2 - Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço – AS, contendo as informações necessárias à execução do fornecimento;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações nos prazos estabelecidos;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidor especialmente designado, conferindo as entregas e atestando as respectivas Notas Fiscais/Faturas;

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, condições de qualidade ou requisitos sanitários estabelecidos nos documentos da contratação;

7.6 - Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

7.7 - Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.8 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

7.9 - Designar um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

7.10 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192/2001 e a Lei Federal nº 14.133/2021. Após esse período, mediante solicitação da CONTRATADA, o reajuste será calculado pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis, e as demais disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade do fornecimento quanto às quantidades, composição, qualidade, acondicionamento, prazos, locais e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, e serão exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e os esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizar os documentos pertinentes à execução do objeto, sem que a fiscalização importe em redução de sua responsabilidade.

11.2 - A fiscalização poderá rejeitar o fornecimento, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato, o Termo de Referência, a Autorização de Serviço

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando a medida for admitida pelos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação da CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor, cargo, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2024, competindo-lhe, entre outras atribuições, conferir as entregas e atestar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2026

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.